



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI nº. 2826/2020

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores do Município de Jaguariaíva, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

**AUTORIA:** Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do **Prefeito Municipal de Jaguariaíva**, para o período de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de **R\$ 21.162,26 (vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)** mensal.

**Art. 2º.** O subsídio do **Vice-Prefeito Municipal de Jaguariaíva**, para o período de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de **R\$ 8.301,20 (oito mil, trezentos e um reais e vinte centavos)** mensal.

**§1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que sejam servidores da administração direta, autarquia ou funcional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

**§2º.** Ao Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal, ficará facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 3º.** O subsídio do **Secretário Municipal de Jaguariaíva** será de **R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)** mensal, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º.** O subsídio dos **Vereadores**, para o período da Legislatura de 2021 a 2024, será fixado em parcela única de **R\$ 6.596,74 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)** mensal.

**§1º.** O Suplente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

**§2º.** O subsídio dos Vereadores fixado nesta Lei, destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, inclusive, no recesso parlamentar, nos termos da Legislação.

**PUBLICADO**  
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**EM 08/07/2020**



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar, individualmente 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.

§4º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, implicará no desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão.

§5º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de “quórum”, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva e Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva.

§6º. Os casos omissos e as hipóteses diversas dos parágrafos 4º e 5º, serão solucionados à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal e Legislação vigente.

Art. 5º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em parcela única de R\$ 8.379,17 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), mensal.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitando a anuidade e o limite máximo da correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local, para efeito da proteção assegurada no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A recomposição pela desvalorização da moeda de que trata o artigo anterior, dar-se-á após decorrido o prazo mínimo de um ano da instalação da Legislatura 2021/2024, nos termos da Legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal, 07 de julho de 2020.

  
JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal